LEI Nº 1617/2012

"Dispõe sobre alteração na Lei 1588/2011, modificando a indicação operacional de doação ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, bem como alterando a assistência da faixa salarial de três para até cinco salários mínimos, citados no artigo 1º e artigo 2º, adequando-a a própria indicação do Programa Minha Casa Minha Vida, com também criando os parágrafos de primeiro a sexto do artigo 1º e, finalmente, alterando os artigos 3º, 4º, 5º e 6º, os quais passam a ter nova redação."

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Caput do artigo 1º da Lei 1588/2011 passa a ter a seguinte redação, incluindo-se os seguintes parágrafos:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinada à alienação para famílias carentes de imóveis no local denominado Loteamento Manoel Neto, autoriza, objetivando promover a construção de moradias no âmbito do PMCV – Programa Minha Casa Minha Vida, destinada às famílias com renda mensal de até 05 (cinco) salários mínimos e operacionalização do PMCMV, um imóvel urbano, sem benfeitorias, localizado na Fazenda Alegre, nas proximidades do Bairro Santa Cruz e loteamento e Bairro Onésio Rabelo de Souza, nesta cidade, com área retificada de 201.658,93m² (duzentos e um mil, seiscentos e cinqüenta e oito metros e noventa e três centímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações constantes de memorial descritivo elaborado pelo RT. Frederico Alho Nóvoa, CREA 2574/TD: "COMEÇAM na estação PP=0, em confrontação com José Divino Pereira e Município de João Pinheiro (Prefeitura Municipal); desta, segue pela cerca de arame, com o AZ verdadeiro de 190°45'00'', com a distância reduzida de 23,68 metros, vira à direita e segue pela cerca de arame com o AZ verdadeiro de 237°14'28'', com distância reduzida de 18,00 metros até alcançar estação topográfica 01; desta, vira à esquerda e segue pela cerca de arame, com a mesma confrontação, com o AZ verdadeiro de 173°01'29'', com a distância reduzida de 65,99 metros até alcançar a estação topográfica 02; desta, vira à esquerda e segue pela cerca de arame, com a mesma confrontação, com o AZ verdadeiro de 168°26'34'', com a distância reduzida de 83,45 metros até alcançar a estação topográfica 03; desta, vira à esquerda e segue pela cerca de arame farpado, com a mesma confrontação, com o AZ verdadeiro de 161°14'52", com a distância reduzida de 115,69 metros até alcançar a estação topográfica 4-A, junto a cerca de arame e grota, passando a confrontar com o bairro Santa Cruz; vira á direita e segue pela grota acima e cerca de arame, com o AZ verdadeiro de 271°29'58", com a distância reduzida de 78,75 metros até a estação topográfica 5-B, junto a barra de grotas; desta, segue pela cerca de arame, com o AZ verdadeiro de 271°29'58", com a distância reduzida de 397,34 metros até alcançar a estação topográfica 10; desta, continua pela mesma cerca arame e confrontação, com o AZ verdadeiro de 271°29'58", com a distância reduzida de 132,02 metros até alcançar a estação topográfica 04-E, junto a esquina de cercas, passando a confrontar com o bairro e loteamento Onézio Rabelo de Souza; vira à direita e segue com o AZ verdadeiro de 333°00'00", pela cerca de arame farpado e muros, limitando com fundos de quintais do mesmo bairro, com a distância reduzida de 97,94 metros, até alcançar a estação topográfica 05-A, junto a outra esquina de cercas, passando a confrontar com Nilton Tupinambás Cordeiro de Souza: desta, vira à direita e segue pela cerca de arame farpado, com a mesma confrontação, com o AZ verdadeiro de 68°00'00", com a distância reduzida de 76,50 metros até alcançar a grota do Pergino; vira esquerda e segue pela grota do Pergino abaixo, em sinuosidade, com a mesma confrontação, até alcançar a barra de uma grota afluente da sua margem esquerda, passando a confrontar com Cornélio Cabral de Souza; desta, segue à direita pela grota do Pergino abaixo, em sinuosidade, com a mesma confrontação, até alcançar o início de uma cerca de arame farpado, em sua margem direita e estação topográfica 16-A, passando a confrontar com José Divino Pereira; desta, vira à direita e segue pela cerca de arame farpado, coma mesma confrontação, com AZ verdadeiro de 107°18'09", com a distância reduzida de 464,31 metros até alcançar a estação topográfica PP=00, onde teve início" . Havido desmembramento.

§ 1° Na área denominada Loteamento Manoel Neto, descrito no caput deste artigo poderá o Executivo doar imóveis aos munícipes que foram beneficiados com as unidades habitacionais implementadas por intermédio do PMCMV – Programa Minha Casa, Minha Vida do Ministério das Cidades.

§ 2° O loteamento deverá atender as exigências da Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 3° Fica vedada a doação de mais de um imóvel a uma única família, definida pelo artigo 5°, II da Lei n° 11.340/2006.

§ 4° Para efeitos desta Lei, considera-se família carente, aquela que o somatório das rendas daqueles que residem conjuntamente, seja igual ou inferior a cinco salários mínimos.

§ 5° A doação prevista nesta Lei somente será permitida para fins de construção de moradias para residência familiar.

§ 6° É vedada a doação a pessoas proprietárias de outros imóveis, excluindo-se desta vedação aqueles que detêm fração inferior à metade.

Art. 2° O caput do artigo 2° fica modificado, passando a conter 02 (dois) incisos e 03 (três) parágrafos, constando a seguinte redação:

Art. 2° - O imóvel descrito no art. 1°, desta lei, será utilizado exclusivamente no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida devendo constar obrigatoriamente, no instrumento a ser celebrado entre o Município e os beneficiários, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio Público Municipal, bem como a perda das benfeitorias por ventura realizada no imóvel. caso:

I – Venha o beneficiário a alienar o imóvel recebido no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do instrumento utilizado para a regularização e/ou legalização.
II – Não seja iniciada a edificação da moradia no prazo de 03 (três) anos, contados da data da assinatura do instrumento utilizado para a regularização e/ou legalização.

§ 1° O disposto neste artigo não se aplica aos imóveis financiados para a construção de moradia de interesse social em parceria com a Caixa Econômica Federal e com recursos oriundos do Fundo de Garantia por tempo de Serviços – FGTS.

§ 2° O beneficiário da doação poderá alienar o imóvel em favor da Instituição Financeira em caso de financiamento para construção de moradia.

Art. 3° O caput do artigo 3° passa a conter a seguinte redação:

Art. 3° A doação e a conseqüente assinatura do Instrumento hábil ficam condicionadas ao cumprimento das seguintes exigências:

I – Apresentação de:
a_ Cópia de comprovante de renda pessoal de todos os membros da família;
b- Cópia de documentos de identidade e certidão de registro civil do beneficiário e dos membros da família se for o caso;
c- Certidão do cartório de registro de imóveis, comprovando inexistência da propriedade de outros imóveis, para fins de atender o disposto nos § 6° do artigo 1° desta Lei.

II – Estudo social realizado pela Secretaria Municipal de Ação Social, para comprovação do enquadramento dos beneficiários às exigências previstas nesta Lei e da autenticidade dos documentos apresentados.

III – Aprovação do Conselho Municipal de Habitação.

§1° O disposto neste artigo não se aplica aos imóveis financiados para construção de moradia de interesse social em parceria com a Caixa Econômica Federal e com recursos oriundos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 4° O caput do artigo 4° passa a ter a seguinte redação:

Art. 4° Fica autorizada a doação aos beneficiários de toda infra-estrutura constante dos loteamentos construídos em parceria com a Caixa Econômica Federal e com recursos oriundos do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 5° O caput do artigo 5° passa a ter a seguinte redação:

Art. 5° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais e/ou suplementar no orçamento vigente, para fazer face às despesas oriundas desta Lei.

Art. 6° O artigo 6° passa a ter a seguinte redação, substituindo o artigo 7° da Lei 1588/2011.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 14 de maio 2012.

Sérgio Vaz Soares
Prefeito Municipal